
SÉTIMO ADITAMENTO

AO

ACORDO DE ACIONISTAS

DO

BANCO BMG S.A.

celebrado entre

ESPÓLIO DE FLÁVIO PENTAGNA GUIMARÃES

BMG PARTICIPAÇÕES S.A.

ÁGUA BOA PARTICIPAÇÕES S.A.

ANTÔNIO MOURÃO GUIMARÃES NETO

RIVAGE PARTICIPAÇÕES S.A.

SÃO JUDAS TADEU PARTICIPAÇÕES S.A.

**JERA2026 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO
PRIVADO**

ÂNGELA ANNES GUIMARÃES

REGINA ANNES GUIMARÃES

RICARDO ANNES GUIMARÃES

E

BANCO BMG S.A.

São Paulo, 14 de maio de 2026.

SÉTIMO ADITAMENTO
AO
ACORDO DE ACIONISTAS
DO
BANCO BMG S.A.

Pelo presente instrumento particular,

Na condição de Acionistas:

I. ESPÓLIO DE FLÁVIO PENTAGNA GUIMARÃES, neste ato representado pelo seu inventariante, José Eduardo Gouveia Dominicale, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador do RG nº 10.332.967-5, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 165.192.288-85, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, com endereço comercial na Rua Tomé de Souza, nº 669, 7º andar, bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-131 (“Espólio de Flávio”);

II. ÁGUA BOA PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima fechada, com sede no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Tomé de Souza, nº 669, 5º Andar - Parte, Bairro Savassi, CEP: 30.140-131, inscrita no CNPJ/MF sob nº 38.240.193/0001-20 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Água Boa”);

III. ANTÔNIO MOURÃO GUIMARÃES NETO, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador do Documento de Identidade nº M-435.156, SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 325.371.236-20, com endereço comercial na Rua Tomé de Souza, nº 669, 5º Andar - Parte, Bairro Savassi, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30.140-131 (“Antônio”);

IV. BMG PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima fechada, com sede no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Tomé de Souza, nº 669, 7º andar-Parte, Bairro Savassi, CEP 30.140-131, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.844.313/0001-78 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“BMG Participações”);

V. RIVAGE PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima fechada, com sede no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Tomé de Souza, nº 669, 5º Andar - Parte, Bairro Savassi, CEP: 30.140-131, inscrita no CNPJ/MF sob nº 38.258.177/0001-65 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Rivage”);

VI. SÃO JUDAS TADEU PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima fechada, com sede no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Tomé de Souza, nº 669, 6º andar- Parte, Bairro Savassi, CEP 30.140-131, inscrita no CNPJ/MF sob nº 38.243.371/0001-77 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“São Judas Tadeu”); e

VII. JERA2026 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, fundo de investimento, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, Sala 501, Bairro Botafogo, CEP 22.250-911, inscrito no CNPJ/MF sob nº 43.105.281/0001-50 e com seu regulamento registrado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, gerido e neste ato representado pela gestora **AF INVEST ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Sergipe, nº 1.440, 6º andar, Sala 1, Savassi, CEP 30.130-174, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.226.533/0001-84, GIIN 6NPCLV.99999.SL.076, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8751, de 18/04/2006 (“Jera2026”);

(Água Boa, Rivage e São Judas Tadeu denominados, em conjunto, como “Nus-Proprietários”, e, individualmente, como “Nu(a)-Proprietário(a)”)

(Espólio de Flávio, Antônio, BMG Participações, Jera2026 e os Nus-Proprietários denominados, em conjunto, como “Acionistas”, e, individualmente, como “Acionista”).

Na condição de Usufrutuários:

VIII. ÂNGELA ANNES GUIMARÃES, brasileira, divorciada, socióloga, portadora do Documento de Identidade nº M-1.414.160, SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 375.156.836-00, com endereço comercial na Rua Tomé de Souza, nº 669, 6º Andar - Parte, Bairro Savassi, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30.140-131 (“Ângela”);

IX. REGINA ANNES GUIMARÃES, brasileira, solteira, nascida em 27/05/1953, técnica em turismo, portadora do Documento de Identidade nº M-52.405, SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 201.130.726-00, com endereço comercial na Rua Tomé de Souza, nº 669, 5º Andar - Parte, Bairro Savassi, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30.140-131 (“Regina”); e

X. RICARDO ANNES GUIMARÃES, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do Documento de Identidade nº M-1.339.026 - SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 421.402.186-04, com endereço comercial na Rua Tomé de Souza, nº 669, 6º Andar - Parte, Bairro Savassi, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30.140-131 (“Ricardo”).

(Ângela, Regina e Ricardo denominados, em conjunto, como “Usufrutuários”, e, individualmente, como “Usufrutuário(a)”).

(Acionistas e Usufrutuários denominados, em conjunto, como “Partes”, e, individualmente, como “Parte”).

Na condição de Interveniante-Anuente:

XI. BANCO BMG S.A., sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, 10º andar, Bairro Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.186.680/0001-74 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - SP sob o NIRE nº 3530046248-3, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Banco BMG” ou “Companhia”).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) As Partes e/ou seus antecessores celebraram Acordo de Acionistas em 19 de outubro de 2012, o qual foi aditado em 5 de agosto de 2013, 16 de outubro de 2018, 23 de junho de 2020, 16 de setembro de 2020, 28 de setembro de 2021 e 21 de outubro de 2024 (“Acordo”); e
- (ii) As Partes resolvem reformar o Acordo para: (a) atualizar a quantidade de ações ordinárias de emissão da Companhia de titularidade dos Acionistas vinculadas ao Acordo; e (b) formalizar a adesão do Jera2026 ao Acordo.

RESOLVEM AS PARTES, de comum acordo, celebrar o Sétimo Aditamento ao Acordo, na forma do disposto no Art. 118 da Lei 6.404/1976, conforme alterada (“Lei nº 6.404/1976”), que passa vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA I
INTERPRETAÇÕES

1.1. Interpretação. Para efeitos deste Acordo, a menos que o contexto exija de outra forma:

- (i) Qualquer referência a leis ou dispositivos legais deve incluir toda legislação complementar promulgada e sancionada, de tempos em tempos, conforme alterada ou consolidada;
- (ii) Referências a este Acordo ou a quaisquer outros documentos devem ser interpretadas como referências a este Acordo ou a tal outro documento, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;
- (iii) A expressão “esta Cláusula”, a não ser que seja seguida de referência a uma disposição específica, deve ser considerada referente à Cláusula por inteiro (não apenas ao *caput* da Cláusula, parágrafo ou outra disposição) na qual a expressão aparece;
- (iv) Os títulos das Cláusulas, sub-Cláusulas, partes e parágrafos são apenas para conveniência e não afetam a interpretação deste Acordo;
- (v) As palavras “inclusive”, “incluindo” e outros termos semelhantes devem ser interpretados como sendo a título de ilustração ou ênfase apenas, e não devem ser

interpretados como, nem ser aplicados como uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior;

(vi) Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Acordo serão aplicadas tanto no singular quanto no plural, e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa;

(vii) Todos os prazos estipulados ou decorrentes deste Acordo deverão ser calculados na forma estabelecida no Art. 132 Lei nº 10.406/2002, conforme alterada;

(viii) Salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste instrumento, as referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Acordo; e

(ix) Todas as referências a quaisquer Partes incluem seus Sucessores, beneficiários, usufrutuários e representantes.

CLÁUSULA II OBJETO E VINCULAÇÃO DE AÇÕES

2.1. Objeto. Este Acordo tem por objetivo disciplinar os direitos e as obrigações das Partes incluindo, mas sem limitação: (i) o direito de voto na Companhia; (ii) a administração e a governança da Companhia; (iii) a definição do exercício do poder de controle na Companhia; e (iv) a transferência de ações vinculadas a este Acordo.

2.2. Outros Acordos. É vedado a quaisquer das Partes celebrar qualquer acordo relativamente à Companhia, entre si e/ou com qualquer terceiro, que envolva quaisquer das matérias tratadas neste Acordo. Dessa forma, exceto se de outra forma previsto ou autorizado nos termos deste Acordo, os direitos e obrigações das Partes decorrentes da titularidade das Ações Vinculadas somente serão exercidos em conformidade com os termos e condições deste Acordo.

2.3. Ações Vinculadas. Estão vinculadas a este Acordo **370.272.643 (trezentas e setenta milhões, duzentas e setenta e duas mil, seiscentas e quarenta e três)** ações ordinárias de emissão da Companhia (“Ações Vinculadas”), conforme quadro abaixo:

Acionista	Propriedade Plena	Nua-Propriedade	Usufrutuário	Usufruto	Propriedade Plena + Usufruto	% de Votos no Acordo de Acionistas
Espólio de Flávio	1	0	N/A	0	1	0,0000003%
Antônio	20.311.559	0	N/A	0	20.311.559	5,4855684%
Água Boa	0	53.242.724	Ângela	53.242.724	53.242.724	14,3793297%
Rivage	0	53.242.662	Regina	53.242.662	53.242.662	14,3793129%
São Judas Tadeu	0	53.246.496	Ricardo	53.246.496	53.246.496	14,3803484%
BMG Participações	158.640.349	0	N/A	0	158.640.349	42,8441993%
Jera2026	31.588.852	0	N/A	0	31.588.852	8,5312411%
Total	210.540.761	159.731.882	N/A	159.731.882	370.272.643	100%

2.4. Usufruto: **159.731.882 (cento e cinquenta e nove milhões, setecentas e trinta e uma mil, oitocentas e oitenta e duas)** ações ordinárias de emissão da Companhia estão gravadas com usufruto em favor de Ângela, Regina e Ricardo (“Ações em Usufruto”), sendo que:

- (i) Ângela é usufrutuária de **53.242.724 (cinquenta e três milhões, duzentas e quarenta e duas mil, setecentas e vinte e quatro)** ações ordinárias de emissão da Companhia;
- (ii) Regina é usufrutuária de **53.242.662 (cinquenta e três milhões, duzentas e quarenta e duas mil, seiscentas e sessenta e duas)** ações ordinárias de emissão da Companhia; e
- (iii) Ricardo é usufrutuário de **53.246.496 (cinquenta e três milhões, duzentas e quarenta e seis mil, quatrocentas e noventa e seis)** ações ordinárias de emissão da Companhia.

2.4.1. Direitos Políticos e Econômicos. O usufruto confere ao respectivo Usufrutuário(a) direitos políticos e econômicos integrais sobre as ações objeto de usufruto, incluindo, mas não se limitando, ao voto, dividendos, juros sobre o capital próprio, rendimentos, frutos, bonificações e demais proventos decorrentes das ações objeto de usufruto.

2.4.2. Vitalício. O usufruto é vitalício e vigorará até o falecimento do respectivo Usufrutuário(a).

2.4.3. Direito de Preferência. O direito de preferência para subscrição de novas ações de emissão da Companhia cabe ao respectivo Nu(a)-Proprietário(a), não podendo ser exercido pelo Usufrutuário(a).

2.4.4. Extensão e Sub-Rogação. O usufruto: (i) recai sobre a totalidade das ações objeto de usufruto; (ii) se estenderá a todas quaisquer novas ações resultantes de bonificações, acréscimos, capitalização de lucros, reservas ou juros sobre o capital próprio ou outros aumentos de capital quaisquer; e (iii) se sub-rogará nos bens, créditos, direitos ou recursos financeiros adquiridos com as ações objeto de usufruto ou com recursos financeiros decorrentes da alienação, a qualquer título, das ações objeto de usufruto.

2.5. Definição de Ações. Para os efeitos do disposto neste Acordo, as Ações Vinculadas incluem, ainda, (i) quaisquer ações ordinárias de emissão da Companhia decorrentes de bonificações das Ações Vinculadas e/ou de desdobramento ou grupamento das Ações Vinculadas, (ii) quaisquer ações ordinárias de emissão da Companhia decorrentes do exercício de direito de preferência (à compra e/ou à subscrição) e/ou de prioridade (no caso de emissões em que o direito de preferência de subscrição seja excluído, nos termos do Art. 172 da Lei nº 6.404/1976, e, em seu lugar, seja assegurada prioridade de subscrição), que caibam às Ações Vinculadas e que venham a ser adquiridas a qualquer título pelos Acionistas, (iii) quaisquer ações ordinárias de emissão da Companhia decorrentes de conversão ou permuta de quaisquer títulos ou valores mobiliários, conversão de debêntures e/ou exercício de bônus de subscrição, que venham a ser adquiridas, a qualquer título, pelos Acionistas e,

ainda, (iv) quaisquer ações ordinárias de emissão da Companhia que venham a se tornar de titularidade dos Acionistas, a qualquer título, inclusive por meio de subscrição de novas ações ou aquisição de terceiros.

2.6. Reorganização Societária. Na hipótese em que venha a ser implementada uma reorganização societária da Companhia, este Acordo passará, automaticamente e de pleno direito, a produzir efeitos nas sociedades resultantes da operação societária, observado que, caso a reorganização societária seja implementada por meio de uma cisão parcial, este Acordo continuará produzindo efeitos também em relação à Companhia. Caso venha a ocorrer (i) a cisão da Companhia com versão de parcela de seu patrimônio a sociedade já existente, (ii) a incorporação da Companhia ou das suas ações em outra sociedade, ou ainda (iii) a fusão da Companhia com outra sociedade, os signatários deste Acordo deverão: (a) observar, nas suas relações, as estipulações deste Acordo, quanto às ações e outros direitos, títulos e valores mobiliários de que sejam ou venham a se tornar titulares na sociedade incorporadora, resultante da fusão ou aquela que recebeu a parcela cindida do patrimônio da Companhia, conforme o caso (“Nova Sociedade”); e (b) celebrar um novo acordo de acionistas, substancialmente nos termos deste Acordo, para regular suas relações na Nova Sociedade, arquivando-o na sede da Nova Sociedade e solicitando sua averbação nos livros próprios.

2.7. Ônus FGC. 151.110.340 (cento e cinquenta e um milhões, cento e dez mil, trezentas e quarenta) ações ordinárias de emissão da Companhia de titularidade da BMG Participações estão alienadas fiduciariamente em garantia em favor do Fundo Garantidor de Créditos-FGC, sem que tal garantia gere qualquer restrição ao direito de voto da BMG Participações.

2.8. Estatuto Social e Conflito. Em caso de conflito entre o Estatuto Social da Companhia e este Acordo, as Partes farão com que a Companhia convoque, com a maior brevidade possível, uma assembleia da Companhia para alterar o seu estatuto social e adaptá-lo aos termos deste Acordo.

2.9. Prevalência do Acordo Submetido ao Banco Central do Brasil. Este Acordo prevalecerá em relação a qualquer outro que não tenha sido submetido e aprovado pelo Banco Central do Brasil.

2.10. Cumprimento do Acordo. As Partes se obrigam, e se comprometem a fazer com que a Companhia cumpra, todas e quaisquer disposições deste Acordo durante todo o período de sua vigência. A Companhia não registrará, consentirá e/ou ratificará, e as Partes comprometem-se a fazer com que a Companhia não registre, consinta e/ou ratifique, qualquer voto ou aprovação das Partes, dos representantes das Partes e/ou de quaisquer membros dos órgãos de administração da Companhia que, de qualquer forma, possa prejudicar os direitos das demais Partes neste Acordo. Do mesmo modo, a Companhia e as Partes não realizarão ou deixarão de realizar qualquer ato que viole ou que seja incompatível com as disposições deste Acordo.

2.11. Autotutela. Nos termos do Art. 118, §8º, da Lei nº 6.404/1976, o presidente da assembleia da Companhia não deverá computar qualquer voto proferido em desacordo com as disposições deste Acordo. Nos termos do Art. 118, §9º, da Lei nº 6.404/1976, a Parte

prejudicada terá o direito de votar com as Ações Vinculadas pertencentes à Parte ausente, omissa ou que tiver votado em violação à disposição expressa deste Acordo.

CLÁUSULA III CONTROLE E EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

3.1. Exercício de Voto. Os Acionistas e os Usufrutuários (“Controladores”), conforme aplicável, deverão exercer, de forma conjunta, o poder de controle nos termos e para os fins do Art. 116 c/c com o Art. 118 da Lei nº 6.404/1976 (“Bloco de Controle”), sendo solidariamente responsáveis, comprometendo-se a votar de maneira uniforme e permanente, em todas as matérias de competência das assembleias gerais e especiais, a eleger a maioria dos administradores e a usar efetivamente o seu poder de controle para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, observadas as disposições deste Acordo.

3.2. Reunião Prévia. Os Controladores concordam e se comprometem, por si, seus sucessores e/ou representantes a qualquer título, a exercerem o direito de voto atribuído às Ações Vinculadas em toda e qualquer assembleia geral ou especial da Companhia e/ou reunião prévia, em estrita consonância com as disposições deste Acordo, de forma a fazer com que as obrigações assumidas neste Acordo venham a ser integralmente cumpridas em todos os seus termos e condições, incluindo as eventuais orientações de voto relativamente à Companhia.

3.2.1. Voto de Verdade. O conteúdo do voto sobre as contas de administradores e as demonstrações financeiras da Companhia não será submetido à reunião prévia, ficando os Controladores livres para proferir seus votos na respectiva assembleia.

3.3. Procedimento. Previamente à realização de cada assembleia e reunião do conselho de administração da Companhia, deverá ser convocada e realizada uma reunião prévia dos Controladores a fim de deliberar sobre a orientação dos votos a serem uniformemente proferidos por eles e pelos administradores por eles indicados nas assembleias e reuniões do conselho de administração da Companhia, conforme o caso.

3.4. Vinculação. As decisões tomadas em uma reunião prévia vincularão os votos (i) dos Controladores, (ii) dos representantes dos Controladores, e (iii) dos administradores da Companhia indicados pelos Controladores (“Administradores”), os quais ficarão obrigados a agir e votar em estrita consonância com o que for decidido nas reuniões prévias, devendo diligenciar para sua implementação. Desta forma, todos os Controladores deverão votar de forma uniforme e em bloco nas assembleias e reuniões do conselho de administração da Companhia, de acordo com as decisões aprovadas nas reuniões prévias, independentemente de terem ou não comparecido à reunião prévia ou de terem votado contrariamente à deliberação aprovada na reunião prévia.

3.4.1. A ausência de qualquer Controlador a uma reunião prévia, desde que regularmente convocado, não isentará ou desvinculará o Controlador ausente da obrigação de votar em bloco nas assembleias e reuniões do conselho de administração da Companhia, conforme o caso, de acordo com as decisões aprovadas na reunião prévia.

3.4.2. O presidente das assembleias e reuniões do conselho de administração da Companhia não computará o voto proferido com infração deste Acordo e/ou do quanto decidido pelos Controladores em reunião prévia. Não obstante, em qualquer hipótese, será reputado como nulo, de pleno direito, o voto proferido por qualquer Controlador contrariamente ao quanto decidido em reunião prévia.

3.4.3. Na forma do disposto no Art. 118, §9º, da Lei nº 6.404/1976, fica desde já estabelecido que o não comparecimento a uma assembleia ou reunião do conselho de administração da Companhia, de qualquer Controlador, assegura aos demais Controladores prejudicados o direito de votar com as Ações pertencentes ao Controlador ausente ou omissor e, no caso de Administrador da Companhia, pelos demais Administradores da Companhia (conforme o caso) eleitos pelos votos dos Controladores prejudicados.

3.5. Convocação. As reuniões prévias deverão ser convocadas por qualquer Acionista, Usufrutuário ou Administrador mediante o envio de convocação na forma da Cláusula 7.1 aos Acionistas e Usufrutuários, com a indicação do local, data e hora da reunião prévia, com no mínimo 4 (quatro) dias de antecedência da realização da reunião prévia. A convocação deverá ser instruída com cópia da convocação da respectiva assembleia ou reunião do conselho de administração da Companhia, em conjunto com todos os demais documentos de suporte relacionados à matéria a ser discutida na ordem do dia. A convocação será dispensada se todos os Acionistas e Usufrutuários estiverem presentes à reunião prévia.

3.6. Local e Data. Salvo se diversamente acordado por escrito pelos Controladores, as reuniões prévias serão realizadas na sede da Companhia, no mínimo 2 (dois) dias antes da data da assembleia ou reunião do conselho de administração da Companhia, sendo permitida a participação mediante vídeo conferência, conferência telefônica ou qualquer outro meio de participação remota. A presença de todos os Controladores convalidará qualquer reunião prévia realizada em prazo inferior ao estabelecido nesta Cláusula.

3.7. Participação. Serão considerados presentes, inclusive para fins de determinação do quórum de instalação da reunião prévia, os Controladores que participarem fisicamente, por meio de vídeo conferência, conferência telefônica ou qualquer outro meio de participação remota. A reunião prévia será presidida pelo Controlador eleito pelos presentes na reunião prévia na forma da Cláusula 3.13 e secretariada por quem o presidente indicar.

3.8. Quórum de Instalação. A reunião prévia será instalada, em primeira sessão, com a presença de todos os Controladores e, em segunda sessão, com o quórum necessário para a aprovação da matéria constante da ordem do dia, sendo certo que, caso exista mais de uma matéria a ser examinada, discutida e deliberada, o quórum de instalação em segunda chamada deverá observar o maior dos quóruns de aprovação dentre as matérias que integrem a ordem do dia da reunião prévia. Para a instalação da segunda sessão da reunião prévia deverá ser observado o intervalo mínimo de uma hora com relação à primeira sessão.

3.9. Quórum de Deliberação. Nas reuniões prévias, cada Ação Vinculada terá direito a 1 (um) voto e as deliberações serão tomadas de acordo com os quóruns indicados nas Cláusulas 3.13, 3.14, 3.15 e 3.16. Caso os Controladores não aprovem ou não entrem em acordo (em caso de empate) a respeito do teor do voto relacionado a determinada matéria a ser proferido

em assembleia ou reunião do conselho de administração da Companhia, conforme aplicável, os Controladores deverão votar pela rejeição da matéria submetida à referida deliberação.

3.10. Ata. Das reuniões prévias serão lavradas atas sumárias em conformidade com o Art. 140, §1º, da Lei nº 6.404/1976, as quais deverão conter o registro das deliberações tomadas pelos Controladores, conforme o caso, e ser assinadas por tantos Controladores quantos bastem para a aprovação da matéria. Será extraída da ata da reunião prévia a orientação de voto que vinculará todos os Controladores e Administradores.

3.11. Não Realização de Reunião Prévia. Caso, por qualquer motivo, não seja realizada uma reunião prévia antes de uma assembleia ou reunião do conselho de administração da Companhia, os Controladores comparecerão, conforme o caso, à referida assembleia ou reunião do conselho de administração da Companhia e, obrigatoriamente, rejeitarão as propostas submetidas à deliberação.

3.12. Resolução dos Controladores. Desde que os Controladores declarem, em conjunto, por escrito e em qualquer momento antes da deliberação em assembleia ou reunião do conselho de administração da Companhia, que estão de acordo com a aprovação ou rejeição (conforme aplicável) da matéria em questão, a reunião prévia será dispensada, não sendo obrigatória a rejeição das matérias conforme previsto na Cláusula 3.11, respeitando-se, porém, a obrigação de voto uniforme para os Controladores e Administradores, conforme o caso, de acordo com a orientação de voto conferida nos termos desta Cláusula.

3.13. Matérias Sujeitas às Reuniões Prévias. Com exceção das matérias listadas nas Cláusulas 3.14, 3.15 e 3.16, todas as demais deliberações serão aprovadas pela maioria dos votos das Ações Vinculadas presentes na reunião prévia.

3.14. Quórum de 95% das Ações Vinculadas. As matérias abaixo listadas serão aprovadas pelo voto afirmativo de Controladores representando pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) do total das Ações Vinculadas:

- (i) Redução do capital social da Companhia, de forma desproporcional;
- (ii) Aumento do capital social da Companhia sem direito de preferência ou que resulte em perda do poder de controle dos Controladores; e
- (iii) Oneração das Ações Vinculadas pelos Controladores.

3.15. Quórum de 63% das Ações Vinculadas. As matérias abaixo listadas serão aprovadas pelo voto afirmativo de Controladores representando 63% (sessenta e três por cento) do total das Ações Vinculadas:

- (i) Aprovação da destinação do lucro líquido da Companhia, incluindo a distribuição de dividendos, observado o dividendo obrigatório;
- (ii) Definição e alteração da política de dividendos da Companhia;

- (iii) Nomeação e/ou destituição de membros do conselho de administração da Companhia;
- (iv) Nomeação e/ou destituição de membros dos Comitês da Companhia;
- (v) Nomeação e/ou destituição dos Diretores da Companhia;
- (vi) Definição da remuneração global dos administradores da Companhia;
- (vii) Aprovação do orçamento anual da Companhia;
- (viii) Aprovação do plano estratégico e/ou da política de investimentos da Companhia;
- (ix) Aprovação de investimentos e/ou alienação de ativos (sob qualquer forma) pela Companhia cujo valor envolvido, isoladamente ou em uma série de operações relacionadas, seja igual ou superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia;
- (x) Aprovação do grau de alavancagem da Companhia;
- (xi) Aprovação de oferta pública de distribuição de ações da Companhia ou de ingresso de acionista estratégico na Companhia;
- (xii) Recuperação judicial ou extrajudicial ou a declaração de autofalência da Companhia ou outro processo de insolvência semelhante, conforme Lei aplicável;
- (xiii) Outorga de garantias pela Companhia, incluindo a definição de ativos de propriedade da Companhia a serem dados em garantia;
- (xiv) Dissolução, liquidação e extinção da Companhia; e
- (xv) Nomeação de liquidante, julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação da Companhia.

3.16. Quórum de 51% das Ações. As matérias abaixo listadas serão aprovadas pelo voto afirmativo de Controladores representando pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do total das Ações Vinculadas:

- (i) Aprovação dos auditores externos e independentes da Companhia;
- (ii) Redução do capital social da Companhia, de forma proporcional; e
- (iii) Aumento do capital social da Companhia com direito de preferência ou que não resulte em perda do poder de controle dos Controladores.

3.17. Não Atingimento dos Quóruns. Na hipótese de os Controladores não atingirem os quóruns para aprovação de quaisquer das matérias listadas nas Cláusulas 3.13, 3.14, 3.15

e/ou 3.16, as matérias cujos quóruns de aprovação não foram atingidos serão consideradas como rejeitadas.

3.18. Assembleias da Companhia. As assembleias da Companhia serão convocadas, instaladas, presididas e secretariadas conforme previsto no Estatuto Social.

CLÁUSULA IV TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES VINCULADAS

Transferência Permitidas

4.1. Transferências Permitidas. As restrições aplicáveis a transferência de ações contidas nesta Cláusula IV não serão aplicáveis a qualquer transferência de ações nas seguintes hipóteses (“Transferências Permitidas”):

- (i) Que sejam realizadas por qualquer Acionista às sociedades, entidades ou outros veículos dos quais o Acionista cedente seja controlador, sendo que tais sociedades, entidades ou veículos aderirão, automaticamente, a este Acordo, ficando obrigados a cumpri-lo; e
- (ii) Doação, sucessão hereditária, divórcio ou término de união estável, sendo que os respectivos cônjuges, companheiros, herdeiros, legatários, donatários e/ou sucessores a qualquer título aderirão, automaticamente, a este Acordo, ficando obrigados a cumpri-lo.

Direito de Primeira Recusa

4.2. Direito de Primeira Recusa. Observadas as Transferências Permitidas, caso qualquer Acionista deseje, direta ou indiretamente, transferir a totalidade ou parte de suas Ações Vinculadas para terceiro (“Acionista Ofertante”), deverá apresentar aos demais Acionistas (“Acionistas Ofertados”) uma notificação contendo, no mínimo: (i) a quantidade de Ações Vinculadas que pretende Transferir (“Ações Ofertadas”); (ii) o preço e as condições de pagamento pretendidas; e (iii) quaisquer outros termos e condições relevantes da transferência proposta (“Notificação de Oferta” e “Direito de Primeira Recusa”, respectivamente).

4.3. Exercício do Direito de Primeira Recusa. A oferta descrita na Notificação de Oferta permanecerá em vigor para aceitação por 30 (trinta) dias contados de seu recebimento pelos Acionistas Ofertados (“Prazo de Exercício do Direito de Primeira Recusa”). Durante o Prazo de Exercício do Direito de Primeira Recusa, os Acionistas Ofertados terão o direito, mas não a obrigação, de adquirir, na proporção de suas participações nas Ações Vinculadas, as Ações Ofertadas a que têm direito, nos mesmos termos contidos na Notificação de Oferta, enviando uma notificação por escrito (“Notificação de Aceitação”) ao Acionista Ofertante, manifestando seu interesse, inclusive por sobras. A Notificação de Aceitação constituirá um compromisso firme, irrevogável e irretroatável dos Acionistas Ofertados de adquirir as Ações Ofertadas (incluindo as sobras que manifestarem interesse) nos termos estabelecidos na Notificação de Oferta. A não notificação do Acionista Ofertante pelos Acionistas Ofertados

dentro do Prazo de Exercício do Direito de Primeira Recusa constituirá uma renúncia dos Acionistas Ofertados com relação à transferência descrita na Notificação de Oferta.

4.4. Encerramento do Direito de Primeira Recusa. Mediante a entrega da Notificação de Aceitação, os Acionistas Ofertados e o Acionista Ofertante deverão consumir a transferência no prazo de 30 (trinta) dias após o término do Prazo de Exercício do Direito de Primeira Recusa.

4.5. Transferência a Terceiro. Se os Acionistas Ofertados renunciarem ou não exercerem o seu direito de adquirir todas as Ações Ofertadas que lhe cabem dentro do Prazo de Exercício do Direito de Preferência, o Acionista Ofertante terá o direito de, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término do Prazo de Exercício do Direito de Primeira Recusa, consumir a transferência das Ações Ofertadas que não foram adquiridas pelos Acionistas Ofertados para terceiros em termos e condições não menos benéficos para o Acionista Ofertante do que aqueles estabelecidos na Notificação da Oferta.

4.6. Suspensão de Prazos. Os prazos previstos nas Cláusulas 4.4 e 4.5 serão interrompidos caso seja necessária a obtenção de autorização de qualquer autoridade governamental ou terceiro, voltando a ser computado no dia útil imediatamente posterior à obtenção das referidas autorizações.

4.7. Reinício do Direito de Primeira Recusa. Se: (i) qualquer das condições descritas na Notificação de Oferta for alterada (exceto por alterações para condições mais benéficas ao Acionista Ofertante); ou (ii) o Acionista Ofertante não consumir a transferência no prazo previsto na Cláusula 4.5 (observado o disposto na Cláusula 4.6), qualquer transferência a ser realizada pelo Acionista Ofertante estará novamente sujeita ao procedimento de Direito de Primeira Recusa.

Validade de Transferências de Ações

4.8. Validade e Eficácia de Transferências de Ações. A validade e eficácia de qualquer transferência (venda, permuta, dação em pagamento, doação, cessão ou qualquer outra forma de alienação ou aquisição, inclusive originária) de Ações Vinculadas está sujeita à: (a) observância e cumprimento dos termos e condições deste Acordo; (b) adesão automática e irrestrita do terceiro adquirente aos termos e condições deste Acordo; (c) total sub-rogação do terceiro adquirente nos direitos e obrigações do respectivo Controlador, na proporção das Ações Vinculadas adquiridas; e (d) obtenção das aprovações das autoridades governamentais ou de terceiro aplicáveis.

CLÁUSULA V VIGÊNCIA

5.1. Vigência. Este Acordo vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados a partir de **23 de junho de 2020**.

CLÁUSULA VI ARQUIVAMENTO DO ACORDO

6.1. Arquivamento. Este Acordo é, neste ato, arquivado na sede da Companhia, para os fins previstos no Art. 118 da Lei nº 6.404/1976, *caput* e respectivos parágrafos, devendo as Partes e a Companhia cumpri-lo integralmente.

6.2. Anotações nos Livros Societários. As instituições depositárias das ações de emissão da Companhia registrarão em seus livros e nas contas de depósito abertas em nome dos Acionistas a sujeição das Ações Vinculadas aos termos e condições deste Acordo.

CLÁUSULA VII NOTIFICAÇÕES

7.1. Notificações. Todas e quaisquer comunicações entre as Partes (“Comunicações”) serão realizadas por escrito e enviadas por e-mail com aviso de recebimento, conforme indicado no preâmbulo deste Acordo.

CLÁUSULA VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Este Acordo é celebrado pelas Partes em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser respeitado pelas Partes e pela Companhia, nos termos Lei nº 6.404/1976.

8.2. Execução Específica. As Partes reconhecem e concordam que indenizações em dinheiro podem ser remédios inadequados em caso de descumprimento de qualquer disposição prevista neste Acordo. Dessa forma, o cumprimento de quaisquer obrigações aqui constantes poderá vir a ser exigido na forma específica pelo credor da obrigação, respondendo o infrator pelas perdas e danos a que der causa. Esse remédio não deverá ser considerado como remédio exclusivo para o inadimplemento deste Acordo, mas tão somente um recurso adicional a outros remédios disponíveis.

8.3. Renúncias e Alterações. Este Acordo só poderá ser alterado, substituído, renovado ou prorrogado, por meio de instrumento escrito assinado pelas Partes ou, em caso de renúncia, pela Parte que estiver renunciando ao direito relevante. Nenhum atraso ou omissão de qualquer das Partes em exercer qualquer direito nos termos deste Acordo deverá operar como uma renúncia a esse direito ou novação, nem impedir o seu exercício posterior ou subsequente.

8.4. Efeito Vinculativo e Cessão. Este Acordo não poderá ser cedido por qualquer das Partes sem o consentimento prévio, por escrito, das demais Partes. Este Acordo obrigará e beneficiará as Partes e seus respectivos cônjuges, companheiros, herdeiros, legatários, donatários e/ou sucessores a qualquer título.

8.5. Acordo Integral. Este Acordo constitui o acordo integral das Partes, substituindo todos os acordos e entendimentos anteriores entre as Partes, verbais ou por escrito, no que se refere ao seu objeto.

8.6. Autonomia das Disposições. Qualquer termo ou disposição deste Acordo que seja declarado inválido ou inexecutável deverá ser considerado ineficaz somente na medida de tal

invalidez ou inexecutabilidade, sem tornar inválido ou inexecutável os termos e disposições remanescentes da referida cláusula e/ou deste Acordo.

8.7. Solução de Controvérsias. As Partes e a Companhia obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado-CAM, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre elas.

8.8. Foro. As Partes e a Companhia poderão recorrer ao Poder Judiciário, elegendo, para tanto, o Foro da Comarca de São Paulo/SP, exclusivamente nos seguintes casos, sem que tal conduta seja considerada como ato de renúncia à arbitragem como único meio de solução de controvérsias escolhido pelas Partes e pela Companhia para: (i) assegurar a instituição da arbitragem; (ii) obter medidas urgentes (cautelares ou antecipatórias) de proteção de direitos previamente à constituição do Tribunal Arbitral; (iii) obter a execução específica de obrigações; e/ou (iv) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral.

São Paulo, 14 de maio de 2026.

(assinaturas na próxima página)

(Primeira página de assinaturas do Sétimo Aditamento ao Acordo de Acionistas do Banco BMG S.A. celebrado em 14 de maio de 2026 entre Espólio de Flávio, Antônio Mourão Guimarães Neto, BMG Participações S.A., Água Boa Participações S.A., Rivage Participações S.A., São Judas Tadeu Participações S.A., Jera2026 Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado, Ângela Annes Guimarães, Regina Annes Guimarães e Ricardo Annes Guimarães, com a anuência do Banco BMG S.A.)

DocuSigned by:

José Eduardo Gouveia Dominicale

BBE6F791E150480...

ESPÓLIO DE FLÁVIO PENTAGNA GUIMARÃES

Assinado por:

Ricardo Annes Guimarães

28FB677358A34DC...

DocuSigned by:

Ângela Annes Guimarães

CA0BD01DF9194E4...

BMG PARTICIPAÇÕES S.A.

DocuSigned by:

Ângela Annes Guimarães

CA0BD01DF9194E4...

ÁGUA BOA PARTICIPAÇÕES S.A.

Assinado por:

Antonio Mourão Guimarães Neto

47591668A1584D2...

ANTÔNIO MOURÃO GUIMARÃES NETO

Assinado por:

Regina Annes Guimarães

ACA316FC1074453...

RIVAGE PARTICIPAÇÕES S.A.

Assinado por:

Ricardo Annes Guimarães

28FB677358A34DC...

SÃO JUDAS TADEU PARTICIPAÇÕES S.A.

(Segunda e última página de assinaturas do Sétimo Aditamento ao Acordo de Acionistas do Banco BMG S.A. celebrado em 14 de maio de 2026 entre Espólio de Flávio, Antônio Mourão Guimarães Neto, BMG Participações S.A., Água Boa Participações S.A., Rivage Participações S.A., São Judas Tadeu Participações S.A., Jera2026 Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado, Ângela Annes Guimarães, Regina Annes Guimarães e Ricardo Annes Guimarães, com a anuência do Banco BMG S.A.)

Assinado por:

Ana Flávia de Amorim Bottaro

B21044300ED441B...

**JERA2026 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO
PRIVADO**

DocuSigned by:

Ângela Annes Guimarães

CA0BD01DF9194E4...

ÂNGELA ANNES GUIMARÃES

Assinado por:

Regina Annes Guimarães

ACA316FC1074453...

REGINA ANNES GUIMARÃES

Assinado por:

Ricardo Annes Guimarães

28FB677358A34DC...

RICARDO ANNES GUIMARÃES

Assinado por:

Carlos Andre Hermes da Silva

7154D432F9D44A0...

DocuSigned by:

Dr. Guilherme de Andrade So Consiglio

51C5E65A1A03470...

BANCO BMG S.A.

Testemunhas:

Assinado por:

Sophia Galbas Rezende

2FCB48BB09314AA...

1) _____

Assinado por:

Ana Caroline Souza Oliveira

DCC7BE80E734499...

2) _____